



RODRIGO SOUSA LEITE

**A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
SOB A PERSPECTIVA CRISTÃ**

TERESINA-PI

2025

RODRIGO SOUSA LEITE

**A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
SOB A PERSPECTIVA CRISTÃ**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Profa. M^a Sara Morgana
Silva Carvalho Lopes

TERESINA – PI

2025

RODRIGO SOUSA LEITE

**A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
SOB A PERSPECTIVA CRISTÃ**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Profa. M^a Sara Morgana
Silva Carvalho Lopes

TERESINA – PI

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

L533o Leite, Rodrigo Sousa

A objeção de consciência no ordenamento jurídico brasileiro sob a perspectiva cristã / Rodrigo Sousa Leite. — Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Prof^o. Ms. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes. – UNINOVAFAPI, 2025.

29.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

• Objeção de consciência. 2. Liberdade religiosa. 3. Direito constitucional. 4. Colisão de direitos. I. Título. II. Leite, Rodrigo Sousa.

CDD 342.981

FOLHA DE APROVAÇÃO

RODRIGO SOUSA LEITE

**A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
SOB UMA PERSPECTIVA CRISTÃ**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 10 / 11 / 25

BANCA EXAMINADORA

Sara M S C Lopes

Professora Mestra Sara Morgana Silva Carvalho Lopes

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(Orientadora)

Gillian M Lira

Profª Doutora Gillian Santana Mendes Lira

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(1º Examinador)

Frank Lucio Dantas Noronha

Profº Mestre Frank Lucio Dantas Noronha

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(2º Examinador)

A Deus. A meus pais e à minha noiva , por todo apoio e carinho!

Dedico!

AGRADECIMENTOS

A Deus, criador dos céus e da terra e de tudo o que nela há. O Deus criador de toda forma de conhecimento e cujo todo conhecimento verdadeiro ,em qualquer área, redunde na glória do Seu próprio nome.

À minha família, por todo o cuidado ao longo deste curso, pela motivação quando os momentos foram difíceis, pelas ligações de meu avô Assis para saber se minhas notas estavam boas e ao sacrifício feito pelos meus pais para que conseguisse esse grau de bacharel em direito.

À minha noiva, Lara Feitosa de Moraes, que me deu todo o apoio ao longo desses cinco anos, me ouvindo quase que diariamente sobre meus dilemas com o curso e ouvindo por muito tempo falar sobre os assuntos que me interessavam.

Na verdade, parece que a maior parte dos homens têm por objetivo atravessar a vida despendendo o mínimo de pensamento possível.

Herbert Spencer, 1873.

RESUMO

O presente trabalho analisa o instituto da objeção de consciência, investigando sua fundamentação no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente na Constituição Federal de 1988, e suas profundas raízes na tradição teológica cristã. O objetivo geral é examinar a legitimidade jurídica da recusa de cristãos em cumprir normas estatais que contrariem suas convicções religiosas, à luz da doutrina sobre autoridade civil e liberdade de consciência. A metodologia adotada combina a revisão bibliográfica de fontes jurídicas e teológicas com a análise documental e jurisprudencial. A pesquisa explora os fundamentos bíblicos da objeção, que estabelecem a primazia da obediência a Deus sobre as autoridades humanas. No âmbito jurídico pátrio, analisa-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a objeção de consciência como um direito fundamental, porém não absoluto, aplicando a ponderação de princípios em casos de colisão com o direito à vida e à saúde pública. Adicionalmente, recorre-se ao direito comparado, examinando precedentes da Suprema Corte dos EUA para ilustrar os conflitos verticais (indivíduo vs. Estado) e horizontais (indivíduo vs. indivíduo). Conclui-se que o principal desafio no contexto brasileiro é harmonizar a liberdade de crença com o princípio da não discriminação, um dilema central no Estado democrático de direito.

Palavras-chave: Objeção de Consciência. Liberdade Religiosa. Direito Constitucional. Colisão de Direitos.

ABSTRACT

This paper analyzes the institute of conscientious objection, investigating its foundation in the Brazilian legal system, notably the 1988 Federal Constitution, and its deep roots in the Reformed Christian theological tradition. The general objective is to examine the legal legitimacy of Christians refusing to comply with state norms that contradict their religious convictions, in light of the doctrine on civil authority and freedom of conscience. The methodology adopted combines a bibliographic review of legal and theological sources with documentary and jurisprudential analysis. The research explores the biblical foundations of objection, which establish the primacy of obedience to God over human authorities. Within the Brazilian legal sphere, the jurisprudence of the Federal Supreme Court is analyzed, which recognizes conscientious objection as a fundamental, though not absolute, right, applying the balancing of principles in cases of collision with the right to life and public health. Additionally, comparative law is used, examining US Supreme Court precedents to illustrate vertical (individual vs. State) and horizontal (individual vs. individual) conflicts. It is concluded that the main challenge in the Brazilian context is to harmonize freedom of belief with the principle of non-discrimination, a central dilemma in the democratic rule of law.

.

Keywords: Conscientious Objection. Religious Freedom. Constitutional Law. Collision of Rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 ARTIGO

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

A objeção de consciência é um instituto jurídico previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º e incisos VI e VIII, criado para garantir o pluralismo de ideias, de modo que a ideia de uma maioria não sobrepuja a de uma minoria (Brasil, 1988; Stinghen, 2018). Dessa forma, pode-se afirmar que ela protege o indivíduo quando uma norma estatal fere ou contraria suas convicções morais ou religiosas.

Atualmente, no Brasil, é notável um aumento de conflitos envolvendo diversos grupos cristãos que se apoiam nesse instituto para garantirem sua liberdade de crença e de pensamento com uma série de orientações e determinações estatais que colidem com o posicionamento daqueles. Assim, a cosmovisão cristã protestante oferece importantes contribuições para o entendimento do papel da consciência diante das autoridades civis.

Com raízes na Bíblia e em homens como os Apóstolos Pedro e Paulo, essa tradição teológica afirma que toda autoridade está subordinada a Deus e que o cristão deve obedecer à autoridade humana na medida em que esta não contrarie os princípios divinos. A consciência cristã é entendida como cativa à Palavra de Deus, e não como autônoma em relação a padrões morais objetivos. Essa compreensão possui implicações diretas no modo como o fiel lida com exigências legais que conflitem com sua fé, apontando para a legitimidade da objeção de consciência em determinadas situações.

Isso posto, a presente pesquisa visa analisar a objeção de consciência sob a perspectiva da tradição cristã, dialogando com o ordenamento jurídico. Nesse contexto, este trabalho tem por objetivo examinar a possibilidade e os limites do exercício da objeção de consciência por indivíduos que professam a fé cristã, tendo como base o ordenamento jurídico brasileiro e os fundamentos teológicos da tradição.

O desenvolvimento desse trabalho se dá a partir do seguinte questionamento: é juridicamente legítimo que cristãos recusem o cumprimento de normas estatais com base em suas convicções religiosas, à luz da Constituição Federal brasileira e da doutrina cristã sobre autoridade e liberdade de consciência?

O objetivo geral do presente estudo é analisar a objeção de consciência no contexto jurídico brasileiro à luz da cosmovisão cristã. Entre os objetivos específicos,

destaca-se, em primeiro lugar, analisar a origem e os fundamentos legais e constitucionais da objeção de consciência no Brasil. Posteriormente, comparar a realidade desse dispositivo ao redor do mundo e como funciona a sua aplicação na prática em que há conflitos de direitos e em seguida, apresentar a doutrina cristã sobre a autoridade civil e a liberdade de consciência. Por fim, o trabalho busca avaliar os critérios que devem nortear o exercício responsável da objeção de consciência, à luz da fé cristã e do Estado democrático de direito.

A justificativa deste estudo decorre da necessidade de um diálogo aprofundado entre fé e direito, especialmente em tempos de crescente judicialização de questões morais e religiosas e frequente pressão social e estatal para relativização de padrões morais dos cristãos. A abordagem cristã contribui com uma visão equilibrada que respeite tanto a soberania divina quanto a necessidade de ordem civil.

Ao propor uma reflexão fundamentada sobre os limites da obediência ao Estado e a fidelidade à consciência religiosa, este trabalho pretende oferecer subsídios teóricos e práticos não apenas para juristas, mas também para cristãos que buscam viver de forma coerente com sua fé no espaço público.

Por fim, a relevância do presente estudo se dá pelo fato de que o protestantismo no Brasil é a religião que mais cresce, dessa forma, se faz necessário um estudo aprofundado sobre esse tema que afeta tantos brasileiros, ajudando a trazer uma clareza sobre o assunto do ponto de vista jurídico e teológico.

2 ARTIGO

A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA CRISTÃ

CONSCIENTIOUS OBJECTION IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM FROM A CHRISTIAN PERSPECTIVE

RESUMO

O presente trabalho analisa o instituto da objeção de consciência, investigando sua fundamentação no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente na Constituição Federal de 1988, e suas profundas raízes na tradição teológica cristã. O objetivo geral é examinar a legitimidade jurídica da recusa de cristãos em cumprir normas estatais que contrariem suas convicções religiosas, à luz da doutrina sobre autoridade civil e liberdade de consciência. A metodologia adotada combina a revisão bibliográfica de fontes jurídicas e teológicas com a análise documental e jurisprudencial. A pesquisa explora os fundamentos bíblicos da objeção, que estabelecem a primazia da obediência a Deus sobre as autoridades humanas. No âmbito jurídico pátrio, analisa-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a objeção de consciência como um direito fundamental, porém não absoluto, aplicando a ponderação de princípios em casos de colisão com o direito à vida e à saúde pública. Adicionalmente, recorre-se ao direito comparado, examinando precedentes da Suprema Corte dos EUA para ilustrar os conflitos verticais (indivíduo vs. Estado) e horizontais (indivíduo vs. indivíduo). Conclui-se que o principal desafio no contexto brasileiro é harmonizar a liberdade de crença com o princípio da não discriminação, um dilema central no Estado democrático de direito.

Palavras-chave: Objeção de Consciência. Liberdade Religiosa. Direito Constitucional. Colisão de Direitos.

ABSTRACT

This paper analyzes the institute of conscientious objection, investigating its foundation in the Brazilian legal system, notably the 1988 Federal Constitution, and its deep roots in the Reformed Christian theological tradition. The general objective is to examine the legal legitimacy of Christians refusing to comply with state norms that contradict their religious convictions, in light of the doctrine on civil authority and freedom of conscience. The methodology adopted combines a bibliographic review of legal and theological sources with documentary and jurisprudential analysis. The research explores the biblical foundations of objection, which establish the primacy of obedience to God over human authorities. Within the Brazilian legal sphere, the jurisprudence of the Federal Supreme Court is analyzed, which recognizes conscientious objection as a fundamental, though not absolute, right, applying the balancing of principles in cases of collision with the right to life and public health. Additionally, comparative law is used, examining US Supreme Court precedents to illustrate vertical (individual vs. State) and horizontal (individual vs. individual)

conflicts. It is concluded that the main challenge in the Brazilian context is to harmonize freedom of belief with the principle of non-discrimination, a central dilemma in the democratic rule of law.

Keywords: Conscientious Objection. Religious Freedom. Constitutional Law. Collision of Rights.

1 INTRODUÇÃO

A objeção de consciência é um instituto jurídico previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º e incisos VI e VIII, criado para garantir o pluralismo de ideias, de modo que a ideia de uma maioria não sobrepuja a de uma minoria (Brasil, 1988; Stinghen, 2018). Dessa forma, pode-se afirmar que ela protege o indivíduo quando uma norma estatal fere ou contraria suas convicções morais ou religiosas.

Atualmente, no Brasil, é notável um aumento de conflitos envolvendo diversos grupos cristãos que se apoiam nesse instituto para garantirem sua liberdade de crença e de pensamento com uma série de orientações e determinações estatais que colidem com o posicionamento daqueles. Assim, a cosmovisão cristã protestante oferece importantes contribuições para o entendimento do papel da consciência diante das autoridades civis.

Com raízes na Bíblia e em homens como os Apóstolos Pedro e Paulo, essa tradição teológica afirma que toda autoridade está subordinada a Deus e que o cristão deve obedecer à autoridade humana na medida em que esta não contrarie os princípios divinos. A consciência cristã é entendida como cativa à Palavra de Deus, e não como autônoma em relação a padrões morais objetivos. Essa compreensão possui implicações diretas no modo como o fiel lida com exigências legais que conflitem com sua fé, apontando para a legitimidade da objeção de consciência em determinadas situações.

Isso posto, a presente pesquisa visa analisar a objeção de consciência sob a perspectiva da tradição cristã, dialogando com o ordenamento jurídico. Nesse contexto, este trabalho tem por objetivo examinar a possibilidade e os limites do exercício da objeção de consciência por indivíduos que professam a fé cristã, tendo como base o ordenamento jurídico brasileiro e os fundamentos teológicos da tradição.

O desenvolvimento desse trabalho se dá a partir do seguinte questionamento: é juridicamente legítimo que cristãos recusem o cumprimento de normas estatais

com base em suas convicções religiosas, à luz da Constituição Federal brasileira e da doutrina cristã sobre autoridade e liberdade de consciência?

O objetivo geral do presente estudo é analisar a objeção de consciência no contexto jurídico brasileiro à luz da cosmovisão cristã. Entre os objetivos específicos, destaca-se, em primeiro lugar, analisar a origem e os fundamentos legais e constitucionais da objeção de consciência no Brasil. Posteriormente, comparar a realidade desse dispositivo ao redor do mundo e como funciona a sua aplicação na prática em que há conflitos de direitos e em seguida, apresentar a doutrina cristã sobre a autoridade civil e a liberdade de consciência. Por fim, o trabalho busca avaliar os critérios que devem nortear o exercício responsável da objeção de consciência, à luz da fé cristã e do Estado democrático de direito.

A justificativa deste estudo decorre da necessidade de um diálogo aprofundado entre fé e direito, especialmente em tempos de crescente judicialização de questões morais e religiosas e frequente pressão social e estatal para relativização de padrões morais dos cristãos. A abordagem cristã contribui com uma visão equilibrada que respeite tanto a soberania divina quanto a necessidade de ordem civil.

Ao propor uma reflexão fundamentada sobre os limites da obediência ao Estado e a fidelidade à consciência religiosa, este trabalho pretende oferecer subsídios teóricos e práticos não apenas para juristas, mas também para cristãos que buscam viver de forma coerente com sua fé no espaço público.

Por fim, a relevância do presente estudo se dá pelo fato de que o protestantismo no Brasil é a religião que mais cresce, dessa forma, se faz necessário um estudo aprofundado sobre esse tema que afeta tantos brasileiros, ajudando a trazer uma clareza sobre o assunto do ponto de vista jurídico e teológico.

2 A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA RELIGIOSA: SURGIMENTO, DESENVOLVIMENTO E ENTENDIMENTO HODIERNO

Em seu diálogo *Fedro*, o filósofo grego Platão narra uma conversa entre o personagem que toma o mesmo nome da obra e Sócrates, o qual afirma que “para deliberar bem sobre qualquer assunto deve-se conhecer o objeto da deliberação, caso contrário se estará destinado a perder inteiramente o rumo” (Platão, 2015, pág. 50). Conforme afirmado por Sócrates, vê-se que é essencial, portanto, compreender

com maior profundidade o conceito e o surgimento da escusa de consciência religiosa dentro da perspectiva cristã.

2.1 Definição de objeção de consciência

Segundo o jurista brasileiro Paulo Gonet, a objeção de consciência pode ser definida como “a recusa em realizar um comportamento prescrito, por força de convicções seriamente arraigadas no indivíduo, de tal sorte que, se o indivíduo atendesse ao comando normativo, sofreria grave tormento moral” (Gonet, Mendes, 2022, p. 141).

Nesse sentido, para compreender plenamente o conceito e a aplicação da objeção de consciência, é necessário diferenciá-la de outras expressões que possuem terminologias semelhantes. A primeira delas é a conhecida expressão “liberdade religiosa”, cujo significado diz respeito à capacidade do indivíduo de aderir a qualquer religião de sua preferência e de prestar culto livremente. Além disso, a “liberdade de consciência” também possui significado distinto ao objeto desta pesquisa, denotando a ideia de que o indivíduo pode formalizar juízos sobre si mesmo e sobre o mundo ao seu redor (Gonet, Mendes, 2022).

Dessa forma, ambas as expressões se distinguem do conceito chave desta pesquisa, de modo que a “liberdade de consciência” é um conceito mais amplo e que, embora relacionado, está à parte da objeção de consciência, na qual também existem diversas hipóteses de enquadramento, dentre elas, as objeções que possuem relação com a crença, que serão analisadas no presente estudo (Sarlet, Marinoni, Mitidiero, 2024).

2.2 Histórico da objeção de consciência no contexto judaico-cristão

Antes de tudo, é válido examinar a primeira ocorrência registrada nas Escrituras Sagradas que se mostra similar com o que, na contemporaneidade, se denomina objeção de consciência. Tal episódio encontra-se descrito no livro de Êxodo, em seu capítulo primeiro. Na ocasião, povo judeu vivia sob o domínio do povo egípcio, há quase 200 anos. Em virtude de sua permanência prolongada naquela região, a população judaica havia alcançado um contingente expressivo, e, a fim de evitar a continuidade desse crescimento demográfico, Faraó ordenou às parteiras que matassem todos os filhos homens do povo judeu, ao que elas se

recusaram, pois “as parteiras, porém, temeram a Deus e não fizeram como lhes ordenara o rei do Egito.” (ARA, 1993, Êxodo 1). Mesmo com a ordem do Faraó, descumprir a ordenança do Deus que diz em seus mandamentos “não matarás” (ARA, 1993, Êxodo 20) foi mais importante para aquelas mulheres do que obedecer às ordens do governante terreno.

Ainda dentro desse contexto histórico, séculos mais tarde, alguns jovens do povo judeu foram levados cativos para a Babilônia. Ali, assumiram a postura de não se contaminar com aquilo que consideravam impuro, preservando, assim, seus costumes e convicções religiosas. Entre eles estavam Sadraque, Mesaque e Abede-Nego, que, guiados por sua consciência, recusaram-se a obedecer à ordem do rei de se curvarem diante de um deus estranho. Tal recusa resultou em punição, sendo lançados em uma fornalha ardente, da qual, de modo milagroso, saíram ilesos (Dn 3).

Por fim, um dos relatos mais emblemáticos das Escrituras Sagradas que se relaciona diretamente ao objeto deste estudo encontra-se no livro de Atos. Diante da proibição das autoridades para que não mais anunciassem o Evangelho, os apóstolos responderam: “Antes, importa obedecer a Deus do que aos homens” (At 5.29). Esse episódio constitui a base do pensamento cristão acerca da primazia dos mandamentos divinos quando estes entram em conflito com as determinações do Estado ou de autoridades humanas.

Esses episódios bíblicos evidenciam que, desde os primórdios da fé judaico-cristã, os fiéis enfrentaram conflitos entre a obediência a Deus e a submissão às autoridades civis. A recusa das parteiras hebréias em cumprir a ordem do Faraó (Êx 1.17), a postura de Sadraque, Mesaque e Abede-Nego diante da imposição idolátrica (Dn 3) e a declaração dos apóstolos de que “antes importa obedecer a Deus do que aos homens” (At 5.29) constituem marcos históricos e teológicos da objeção de consciência. Tais relatos não se limitam a registros narrativos, mas consolidam uma matriz ética e espiritual que fundamenta o conceito de consciência cativa à lei divina (Calvino, 2006; Confissão de Fé de Westminster, 2018). Essa tradição, enraizada na Escritura e desenvolvida por teólogos, serviu como base para a posterior construção jurídica do instituto, especialmente no constitucionalismo ocidental.

2.3 Histórico da objeção de consciência no contexto jurídico na constituição de 1988

A partir dessa matriz teológico-moral, a objeção de consciência passou a ser reconhecida também no âmbito jurídico, sobretudo com o avanço do constitucionalismo moderno, que incorporou a liberdade de consciência e de crença como direitos fundamentais (Bobbio, 2004; Silva, 2022). No Brasil, a Constituição de 1988 assegura expressamente tais garantias em seu art. 5º, VI e VIII, bem como no art. 143, §1º, que trata da prestação alternativa ao serviço militar (Brasil, 1988). Assim, o instituto que teve origem em práticas religiosas de resistência à autoridade estatal encontrou assento no ordenamento jurídico pátrio, sendo objeto de interpretação constante pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que busca equilibrar a proteção às convicções individuais com a preservação da ordem pública (Sarlet, 2021; Alexy, 2019).

Nota-se, portanto, que a Constituição não apenas reconhece a objeção de consciência, mas também a disciplina, prevendo limites objetivos ao seu exercício e garantindo a possibilidade de prestação alternativa. Esse desenho constitucional busca equilibrar a proteção das convicções individuais com a preservação da ordem jurídica e do interesse coletivo.

A previsão mais clara de aplicação prática da objeção de consciência encontra-se no art. 143, §1º, da Carta Magna, que assegura aos que, em tempo de paz, se recusarem ao serviço militar obrigatório por motivo de crença religiosa, convicção filosófica ou política, o direito de cumprir prestação alternativa, fixada em lei. Trata-se de um exemplo emblemático de como a Constituição incorpora mecanismos de harmonização entre deveres estatais e convicções pessoais, permitindo que o indivíduo permaneça fiel à sua consciência sem se furtar completamente a obrigações sociais.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a objeção de consciência como direito fundamental, mas ressalta que não se trata de prerrogativa absoluta. No julgamento do RE 979.742/AM (Brasil, 2013), o Tribunal apreciou o caso de uma paciente Testemunha de Jeová que recusava transfusão de sangue, discutindo-se a tensão entre autonomia da vontade e direito à vida. A Corte concluiu que a recusa deve ser respeitada quando se trata de pessoa plenamente

capaz e informada, mas admitiu a intervenção médica em situações de risco de morte iminente, demonstrando a prevalência da proteção à vida.

Em outro precedente, o RE 611.874/DF (Brasil, 2010), o STF confirmou a constitucionalidade da realização de etapa de concurso público em locais e datas diferentes do previsto em edital por motivos de crenças religiosas do candidato. Tal decisão consolidou o entendimento de que a escusa de consciência é legítima, mas condicionada ao cumprimento da obrigação alternativa prevista em lei, evitando que se transforme em um mecanismo de fuga de deveres cívicos.

Mais recentemente, no tema 1103 do STF (2017), que discutia a obrigatoriedade da vacinação infantil, a Corte decidiu que a liberdade de consciência e de crença não pode ser invocada para afastar a imposição de medidas necessárias à proteção da saúde pública. Segundo o STF, o direito coletivo à saúde deve prevalecer sobre a objeção individual, em consonância com a cláusula de harmonização entre direitos fundamentais.

A análise da Constituição e da jurisprudência evidencia, portanto, que a objeção de consciência ocupa posição de relevo no ordenamento jurídico brasileiro, mas não se caracteriza como um direito ilimitado. A sua aplicação está condicionada à compatibilização com outros bens jurídicos de igual ou superior relevância, em especial a vida, a saúde e a ordem pública. Nesse sentido, o STF tem seguido a lógica da ponderação de princípios, aproximando-se da teoria desenvolvida por Robert Alexy, segundo a qual, em situações de colisão, nenhum direito é absoluto, cabendo ao intérprete harmonizá-los de modo a preservar o máximo possível de cada um.

2 ANÁLISE COMPARADA DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O uso do Direito Comparado é de suma importância para compreendermos temas jurídicos complexos. Dessa forma, a análise da jurisprudência dos Estados Unidos se mostra uma ferramenta valiosa para o aprofundamento do estudo, principalmente pela força de sua Primeira Emenda, que protege o livre exercício da religião e a liberdade de expressão. Assim, neste capítulo serão examinados dois casos muito importantes da Suprema Corte americana que mostram os desafios da objeção de consciência no âmbito público e privado.

2.1 A objeção de consciência contra um mandato estatal: O paradigma de *Burwell v. Hobby Lobby* (2014)

Este caso trouxe a objeção de consciência para o centro de um dos debates mais polarizados da história recente dos EUA: a reforma do sistema de saúde conhecida como *Affordable Care Act*¹ (ACA). Uma das regras do ACA (Estados Unidos, 2010), o “mandato contraceptivo”, exigia que os planos de saúde oferecidos por empregadores cobrissem todos os métodos contraceptivos aprovados pelo governo, sem custos para a funcionária.

A Hobby Lobby, uma grande rede de lojas de artesanato, e outras empresas pertencentes a famílias cristãs evangélicas, processaram o governo. Os donos dessas empresas acreditam que a vida começa na concepção e que o uso de certos contraceptivos de emergência (como a pílula do dia seguinte) equivale a um aborto. Portanto, cumprir a lei federal e oferecer cobertura para esses métodos violaria diretamente suas convicções religiosas mais profundas. (Oyez, 2014)

A questão jurídica central era complexa: uma pessoa jurídica com fins lucrativos pode ter “crenças religiosas” e, com base nelas, recusar-se a cumprir uma lei federal de aplicação geral?

Em uma decisão de enorme repercussão com a votação de 5-4, a Suprema Corte deu razão à Hobby Lobby (Estados Unidos, 2014). A decisão se baseou não na Primeira Emenda, mas em uma lei federal chamada *Religious Freedom Restoration Act* (RFRA), que proíbe o governo de impor um “ônus substancial” (*Substantial burden*) ao exercício da religião, a menos que seja a forma menos restritiva de atingir um interesse governamental convincente.

A Corte entendeu que: (1) Empresas familiares de capital fechado podem ter os mesmos direitos de liberdade religiosa que seus donos. (2) Forçar os donos a violar sua fé, sob pena de multas pesadas, constituía um “ônus substancial”. (3) O governo poderia atingir seu objetivo (garantir acesso a contraceptivos) de formas menos restritivas, como oferecer a cobertura diretamente.

O caso *Hobby Lobby* é, portanto, o paradigma da objeção de consciência de um agente privado contra uma imposição direta do Estado. Ele estabelece que, mesmo no mundo dos negócios, a consciência religiosa pode servir de escudo

¹ Tradução livre: Lei de assistência médica acessível.

contra uma regulação governamental que force uma participação material em atos considerados imorais pelo objeto.

2.2. A Objeção de Consciência Contra uma Transação Privada: O Paradigma de *Masterpiece Cakeshop* (2018)

Enquanto *Hobby Lobby* tratou de uma obrigação imposta pelo governo, o caso *Masterpiece Cakeshop* transporta o debate para a relação direta entre o comerciante e o consumidor, ilustrando o choque de direitos fundamentais no coração do mercado. O caso tornou-se o principal campo de batalha legal para a objeção de consciência na era moderna, e seus detalhes são cruciais para a compreensão do tema.

Em 2012, Charlie Craig e David Mullins visitaram a Masterpiece Cakeshop, no Colorado, para encomendar um bolo de casamento personalizado para a sua recepção. O dono da confeitaria, Jack Phillips, um cristão devoto, informou ao casal que, embora pudesse vender-lhes outros produtos, ele não criava bolos para casamentos do mesmo sexo. Phillips argumentou que sua crença religiosa ensina que o casamento é a união exclusiva entre um homem e uma mulher e que usar seu talento artístico para criar um bolo para uma cerimônia homoafetiva seria uma forma de participar e endossar um evento que violava sua consciência.

O casal registrou uma queixa na Comissão de Direitos Civis do Colorado, que concluiu que Phillips havia violado a Lei Antidiscriminação do Colorado (CADA), uma norma que proíbe estabelecimentos comerciais abertos ao público de discriminar clientes com base na orientação sexual.

Quando o caso chegou à Suprema Corte, muitos esperavam uma decisão marcante que estabelecesse uma regra clara sobre qual direito prevaleceria. No entanto, o tribunal optou por um caminho muito mais restrito e processual.

A Corte decidiu por 7 votos a 2 em favor de Phillips, mas não porque sua liberdade de expressão ou religião superava a lei antidiscriminação. Em vez disso, a decisão se concentrou na conduta da própria Comissão de Direitos Civis do Colorado (Estados Unidos, 2018). Ao analisar as atas das audiências da Comissão, o Juiz Anthony Kennedy, autor da decisão, encontrou evidências de "hostilidade clara e inadmissível" (clear and inadmissible hostility) em relação às crenças religiosas de Phillip (Estados Unidos, 2018). Em particular, a decisão destacou a fala

de um dos comissários, que afirmou que a religião foi usada historicamente para justificar atrocidades como a escravidão e o Holocausto, e que era "uma das coisas mais desprezíveis que a sociedade pode fazer" usar a religião para ferir os outros.

Para a Suprema Corte, essa declaração e o tratamento desigual dado a outros casos (nos quais a mesma Comissão defendeu confeitários que se recusaram a fazer bolos com mensagens anti-homossexuais) provaram que a queixa de Phillips não foi julgada com a neutralidade que a Primeira Emenda exige. O Estado, através da Comissão, agiu com animosidade contra a religião, e, por essa razão, sua decisão não poderia ser mantida.

O caso *Masterpiece Cakeshop*, portanto, é emblemático não por ter dado uma resposta, mas por ter exposto a profundidade do dilema. Ele representa o conflito "horizontal" da objeção de consciência no seu estado mais puro: a colisão entre a liberdade de consciência de um cidadão e o direito de outro à dignidade e à igualdade de tratamento na esfera privada. A prova de que a questão continua em aberto é que, logo após a decisão, Phillips foi processado novamente por se recusar a criar um bolo para celebrar uma transição de gênero, reiniciando o ciclo de litígios.

2.3 Análise comparativa e síntese: O que isso significa para o Brasil

Em síntese, os casos *Burwell v. Hobby Lobby* (Estados Unidos, 2014) e *Masterpiece Cakeshop* (Estados Unidos, 2018) demarcam os dois pontos centrais da objeção de consciência na era moderna. O primeiro representa o conflito vertical, no qual a consciência do indivíduo ou da empresa se opõe a uma imposição direta e mandatória do Estado. O segundo, por sua vez, ilustra o conflito horizontal, onde a objeção emerge na complexa teia de relações entre particulares no mercado, colocando cidadãos em polos opostos de um mesmo dilema.

Essa dualidade espelha o grande desafio posto ao direito brasileiro: como realizar a necessária ponderação entre a liberdade de crença, consagrada como direito fundamental e cláusula pétrea no art. 5º, VI, da CF/88, e o objetivo fundamental da República de construir uma sociedade livre de preconceitos e discriminação, como determina o art. 3º, IV (Brasil, 1988).

Esse dilema é intensificado pela recente e robusta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento da ADO 26, solidificou a proteção contra a discriminação por orientação sexual, criminalizando-a (Brasil, 2019). Tal

posicionamento torna o conflito horizontal, visto em *Masterpiece*, ainda mais agudo no Brasil. Por isso, os precedentes americanos, com suas diferentes abordagens e soluções, servem como um valioso laboratório jurisprudencial. Estudar seus debates e impasses antecipa e ilumina as complexas questões que o ordenamento pátrio é, e será cada vez mais, chamado a resolver.

3 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a objeção de consciência sob a perspectiva cristã, dialogando com o ordenamento jurídico brasileiro. Buscou-se compreender se é juridicamente legítimo que cristãos recusem o cumprimento de normas estatais com base em suas convicções religiosas, à luz da Constituição Federal de 1988 e da doutrina cristã sobre autoridade e liberdade de consciência.

Inicialmente, demonstrou-se que a objeção de consciência não é um conceito moderno ou restrito à esfera jurídica. Desde os primórdios da fé judaico-cristã, encontram-se exemplos de resistência consciente a mandamentos humanos que contrariavam preceitos divinos. As parteiras hebreias que se recusaram a matar os meninos israelitas (Êx 1.17), os jovens hebreus que não se curvaram diante da estátua de Nabucodonosor (Dn 3) e os apóstolos que afirmaram ser necessário obedecer a Deus antes que aos homens (At 5.29) constituem marcos éticos que expressam a submissão da consciência à vontade divina.

Essa tradição, conforme desenvolvida por João Calvino (2006) e pela Confissão de Fé de Westminster (2018), entende a consciência como “cativa à Palavra de Deus”, e não autônoma diante de padrões morais objetivos. Em seguida, verificou-se que a Constituição Federal de 1988 incorporou o direito à objeção de consciência como expressão da liberdade de crença e da liberdade de consciência (Brasil, 1988). Os incisos VI e VIII do artigo 5º e o §1º do artigo 143 consagram o direito de se abster de determinadas condutas por convicção religiosa, filosófica ou política, desde que observados os limites estabelecidos pela lei.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reforçado esse entendimento, reconhecendo a objeção como direito fundamental, porém relativo. Decisões paradigmáticas, como o RE 979.742/AM (Brasil, 2003) e o RE 611.874/DF (Brasil, 2010), demonstram a busca da Corte por equilibrar convicções individuais com valores coletivos, especialmente a vida, a saúde e a ordem pública, em

conformidade com a teoria da ponderação de princípios desenvolvida por Alexy (2019).

A análise comparada com o sistema jurídico dos Estados Unidos reforçou essa percepção. O caso *Burwell v. Hobby Lobby* (Estados Unidos, 2014) ilustrou a legitimidade da objeção de consciência no contexto empresarial contra imposições estatais, enquanto *Masterpiece Cakeshop* (Estados Unidos, 2018) evidenciou o desafio da objeção em relações privadas, em que direitos fundamentais colidem entre si. Tais precedentes demonstram a complexidade das tensões entre liberdade religiosa e não discriminação, apontando caminhos e advertências relevantes para o contexto brasileiro, em que o Supremo Tribunal Federal tem igualmente reforçado a proteção contra a discriminação por orientação sexual (Brasil, 2019).

Apesar do reconhecimento constitucional e jurisprudencial da objeção de consciência, ainda há lacunas relevantes em sua regulamentação no Brasil. A ausência de uma lei geral que discipline os procedimentos, os limites e as consequências jurídicas da objeção fora do contexto do serviço militar gera insegurança jurídica e amplia o risco de decisões contraditórias. Essa indefinição reforça a necessidade de maior reflexão legislativa e doutrinária para garantir o equilíbrio entre a proteção da consciência individual e o cumprimento dos deveres civis.

Diante disso, conclui-se que a objeção de consciência é juridicamente legítima no ordenamento constitucional brasileiro, mas seu exercício deve respeitar os limites da convivência social e a harmonização entre direitos fundamentais. Não se trata de um direito absoluto, mas de um instrumento de equilíbrio entre a liberdade de consciência e o interesse público. A cosmovisão ²cristã oferece, nesse contexto, uma contribuição essencial ao compreender que a obediência civil deve ser ampla, porém não ilimitada, cessando diante de mandamentos que colidam com a lei divina.

Assim, à luz da fé cristã, a objeção de consciência é expressão de fidelidade a Deus e de responsabilidade ética diante da sociedade. Ao mesmo tempo, o direito brasileiro, inspirado em princípios democráticos e pluralistas, reconhece e delimita esse direito para preservar a paz e a justiça social. Em última instância, a objeção de consciência, quando exercida com responsabilidade, representa o encontro entre a

² Termo que foi criado por Emanuel Kant na sua obra *Crítica do Juízo*, e traz a ideia de percepção de mundo. No cristianismo, foi popularizado na filosofia reformacional do neocalvinismo holandês, como por exemplo o autor Cornelius Van Til, apropriando-se do termo para falar da visão ou percepção de mundo que os cristãos têm.

fé que obedece a Deus e o direito que reconhece a dignidade da consciência humana.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BÍBLIA SAGRADA. **Almeida Revista e Atualizada**. 2. ed. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 82.424**. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento em: 26 fev. 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 611.874**. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento em: 18 fev. 2010.

BURWELL v. Hobby Lobby Stores. **Oyez**, [S. I.], [2014?]. Disponível em: <https://www.oyez.org/cases/2013/13-354>. Acesso em: 17 out. 2025.

CALVINO, João. **As institutas da religião cristã**. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2006.

CONFISSÃO DE FÉ DE WESTMINSTER: **Com Catecismo Maior e Breve Catecismo**. 3. ed. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2018.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Masterpiece Cakeshop, Ltd. v. Colorado Civil Rights Commission**, 138 S. Ct. 1719 (2018).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 13 jun. 2019. Plenário. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 06 out. 2020.

ESTADOS UNIDOS. **Patient Protection and Affordable Care Act**.

ESTADOS UNIDOS. **Religious Freedom Restoration Act of 1993**.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Burwell v. Hobby Lobby Stores, Inc.** 573 U.S. 682, 2018.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Masterpiece Cakeshop, Ltd. v. Colorado Civil Rights Commission**. 138 S. Ct. 1719, 2018

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. **Masterpiece Cakeshop, Ltd. et al. v. Colorado Civil Rights Commission et al.** 584 U.S. 617. Relator: Juiz Anthony Kennedy. Decisão de 4 de junho de 2018. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/17pdf/16-111_j4el.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

MASTERPIECE Cakeshop, Ltd. v. Colorado Civil Rights Commission. **Oyez**, [S. I.], [2018]. Disponível em: <https://www.oyez.org/cases/2017/16-111>. Acesso em: 17 out. 2025.

PLATÃO. **Fedro**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 2. ed. São Paulo: Edipro, 20.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 20

O presente trabalho analisou o tema da objeção de consciência no ordenamento jurídico brasileiro sob a perspectiva da teologia cristã. Utilizando a metodologia de revisão bibliográfica jurídica e teológica, combinada com a análise jurisprudencial e do direito comparado, buscou-se avaliar a legitimidade da recusa de cristãos em cumprir normas estatais contrárias às suas convicções. Os resultados obtidos indicam que a objeção de consciência, embora possua raízes teológicas antigas que estabelecem a primazia da obediência a Deus (ex: At 5.29), foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental. No entanto, a análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal demonstra que este direito não é absoluto, sendo ponderado em casos de colisão com bens jurídicos como a saúde pública e a vida.

Este estudo contribui ao oferecer subsídios teóricos e práticos para o diálogo entre fé e direito, ajudando juristas e cristãos a navegar tensões entre a soberania divina e a ordem civil. A principal vantagem da objeção de consciência é a garantia do pluralismo; contudo, seu desafio central, evidenciado tanto no Brasil quanto nos EUA (ex: *Masterpiece Cakeshop*), é harmonizar a liberdade de crença com o princípio da não discriminação. Identificou-se como limitação relevante a ausência de uma lei geral no Brasil que regule o instituto fora do serviço militar, gerando insegurança jurídica. Recomenda-se, assim, uma maior reflexão legislativa e doutrinária para disciplinar o exercício desse direito, assegurando o equilíbrio entre a proteção da consciência individual e o interesse público.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. **Almeida Revista e Atualizada**. 2. ed. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

Burwell v. Hobby Lobby Stores." Oyez, www.oyez.org/cases/2013/13-354. Accessed 17 Oct. 2025

CONFISSÃO DE FÉ DE WESTMINSTER: **Com Catecismo Maior e Breve Catecismo**. 3. ed. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2018.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

"Masterpiece Cakeshop, Ltd. v. Colorado Civil Rights Commission." Oyez, www.oyez.org/cases/2017/16-111. Accessed 17 Oct. 2025.

STINGHEN, João Rodrigo. **O Direito à Objeção de Consciência**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-a-objecao-de-consciencia/661583853>. Acesso em: 1 nov. 2025.

ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO DO ARTIGO NA REVISTA ONDE CONSTE O NOME DE TODOS OS AUTORES DO TRABALHO

[RDU] Agradecimento pela submissão Caixa de entrada x

 **ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas** <pen-bounces@emnuvens.com.br> sex., 31 de out., 22:14 (há 1 dia) ☆ 😊 ↩ ⋮

para mim ▼

Rodrigo Leite,

Agradecemos a submissão do trabalho "A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA CRISTÃ" para a revista Revista de Direito UNINOVAFAPÍ.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://uninovafapi.emnuvens.com.br/revinterdireito/authorDashboard/submission/2257>

Login: milkrod7

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

Revista de Direito UNINOVAFAPÍ <http://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinterdireito>

↩ Responder ➡ Encaminhar 😊